



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

8.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 14 de agosto de 2023, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 12:05h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: [https://www.youtube.com/live/TvNv\\_N4\\_GII?feature=share](https://www.youtube.com/live/TvNv_N4_GII?feature=share)). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

**RETIRADO DE PAUTA:** Pela Exma. Sra. **Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS:** Apelação Criminal nº: 0626048-92.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8<sup>a</sup> Vara Criminal.

**ADIADO:** Pela Exma. Sra. **Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO:** Apelação Criminal nº: 0248597-35.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente.

**PAUTA EM MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4006845-89.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Tomás Gomes da Silva Neto, Paciente: Elias Martins Fernandes, Impetrado: Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1<sup>a</sup> Vecute), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em NÃO CONHECER DA ORDEM, mas, de ofício, determinar a imediata remessa dos autos de origem à Justiça Federal nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Tomás Gomes da Silva Neto (OAB/AM n.º 12.978), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4006062-97.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Impetrante: Marcos Antônio R. da Cruz, Paciente: Marcos Antonio Ribeiro da Cruz, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especializada Em Crimes de Trânsito da Comarca de

Manaus/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Marcos Antônio Ribeiro da Cruz (OAB/AM n.º 14.810), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4000271-50.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Mayara Bicharra de Albuquerque, Paciente: Franciscléo Barbosa Ribeiro, Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (4ª V.e.c.u.t.e), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000271-50.2023.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Carla Maria Santos dos Reis, José Hamilton Saraiva dos Santos e Vânia Maria Marques Marinho. A advogada, Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4007058-95.2023.8.04.0000** de Fórum de Coari/2ª Vara de Coari. Impetrante: Raimundo da Cruz Farias Júnior, Paciente: Kemerson de Souza Araujo, Impetrado: Juízo de Direito de 2ª Vara de Coari/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4007058-95.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Raimundo da Cruz Farias Júnior (OAB/AM n.º 14.186), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4007080-56.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Impetrante: Dayana Moraes de Souza, Paciente: R. N. de S., Impetrado: Juízo da Vara de Execução Penal de Manaus, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, CONHECE-SE da presente ordem de habeas corpus e vota-se pela sua denegação, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Jarson Ariday da Silva Costa (OAB/AM n.º 741), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4006322-77.2023.8.04.0000** de Fórum de Carauari/Vara Única de Carauari. Impetrante: Henrique Luâ Furtado Grangeiro, Impetrante: Ademar de Andrade Mourão Neto, Paciente: L. A. O. de F., Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única de Carauari-AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4005416-87.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E CONCEDER a ordem impetrada, E, POR EX OFFICIO, FIXAR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Thaís Cohen Chalub (14501/AM), dispensou a sustentação oral durante o julgamento do writ.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal nº: 0696852-80.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Eloilson Gloria da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0696852-80.2022.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655), não estava presente durante o julgamento do recurso, embora devidamente intimada por via editalícia, conforme certidão de publicação no DJE de fls. 327.

**Apelação Criminal nº: 0918145-25.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Ruy Diego da Silva Martins, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Anderson Ítalo Freitas de Souza (OAB/AM n.º 13.972), não compareceu à Sessão, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação no DJE de fl. 436.

**Apelação Criminal nº: 0000561-96.2020.8.04.6901** de Fórum de São Gabriel da Cachoeira/Vara Única de São Gabriel da Cachoeira. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Rodrigo das Flores Rodrigues, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Goreth Campos Rubim (OAB/AM n.º 8.542), não estava presente durante o julgamento do recurso, embora devidamente intimada por via editalícia, conforme certidão de publicação no DJE de fls. 842.

**Agravo de Execução Penal nº: 0004800-83.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: César Augusto Souza de Castro, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Agravo em Execução Penal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Carlos Cristiano de Souza Rebouças (OAB/RR n.º 1.122), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal nº: 0630687-22.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Geze de Souza Machado, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0630687-22.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655), dispensou a sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0207549-86.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Dionata de Sousa Nogueira, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0207549-86.2023.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Recurso em Sentido Estrito n.º: 0231854-71.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Criminal. Recorrente: L. B. B., Recorrente: R. J. B., Recorrido: B. A., Recorrida: C. M. R., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Lauana Mychelle Messias Viana (OAB/AM n.º 17.957), fez sustentação oral durante a Sessão de Julgamento do dia 17 de julho de 2023.

**Recurso em Sentido Estrito n.º: 0230481-05.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: R. P. da S., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E negar provimento AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0228640-19.2015.8.04.0001 de Capital** - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: L. F. de C. C. B., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0228640-19.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Robert Lincoln da Costa Areias (OAB/AM n.º 8.088), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0200691-83.2016.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: W. S. e L. J., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0200691-83.2016.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB/AM n.º 5.556), não estava presente durante o julgamento do recurso, embora devidamente intimada por via editalícia, conforme certidão de publicação do DJe de fl. 313.

**Apelação Criminal n.º: 0684809-48.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: D. P. S., Apelante: Y. K. P. da C., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0684809-48.2021.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Iury Barroso de Andrade (OAB/AM n.º 17.706), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal nº: 0700212-23.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Juizado da Infância e Juventude - Infracional. Apelante: M. M. F., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0918067-31.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3.607), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 12:05 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pépetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 19/12/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1307985** e o código CRC **F6438337**.